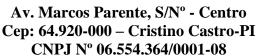


ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO





DECRETO Nº 029/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA (FNDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei nº 011/2001, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2012 de 19/06/2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições de segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola,

DECRETA:

- **Art. 1º** Aprova os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.
- **Art. 2º** Para efeito deste Decreto consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo:
- I ônibus: veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar:

Parágrafo único. A manutenção dos ônibus, descritos no item I, é de exclusiva responsabilidade do ente federado que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

- **Art. 3º** Os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para o **uso exclusivo** no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino, nos trajetos necessários para:
- I garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas;
- II garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola.
- **Art. 4º** Os regulamentos a que se refere este Decreto disporão sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados dos veículos de transporte escolar.
- § 1º Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir a maior segurança dos estudantes nos percursos.
- **Art. 5º** O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.
- **Art. 6º** Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação das sanções previstas na forma da legislação vigente.
- **Art. 7º** O uso dos veículos de transporte escolar referido neste Decreto, independente da fonte de recurso usada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse.
- **Parágrafo único**. Será considerado indevido qualquer uso dos veículos de transporte escolares que esteja em desacordo com os dispositivos deste Decreto e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeitando o agente público as sanções na forma da legislação vigente.
- **Art. 8º** Ficam estabelecidos os critérios para identificação dos estudantes beneficiados com o transporte escolar da seguinte forma:
- I Ser estudante matriculado na rede pública de ensino;
- II Residir na zona rural do Município de Cristino Castro.
- § 1º Casos excepcionais, que vierem em desencontro ao estabelecido neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa, respeitando os princípios de razoabilidade, bom senso, interesse público e social.
- § 2º Os itinerários devem ser definidos de forma a garantira a maior segurança dos estudantes nos percursos.

Art.9- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura de Cristino Castro-PI, em 20 de agosto de 2018.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR Prefeito de Cristino Castro-PI